



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E A **EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A**, VISANDO AQUISIÇÃO DE ÓLEO MINERAL BRANCO EMCA PLUS, CONFORME JUSTIFICATIVAS E ESPECIFICAÇÕES NA RM nº 879/2010 e PAM nº 197/2010, NA FORMA ABAIXO:

Aos 26 dias do mês de agosto de 2011, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Avenida Ayrton Senna da Silva, nº161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Airton Vidal Maron, portador do RG nº.969.951-PR e CPF/MF nº 253.439.399-53 e pelo seu Diretor Técnico Paulinho Dalmaz, portador do RG sob. nº. 877.637-7-PR e CPF/MF nº. 243.798.169-15, assistidos pelo chefe da Procuradoria Jurídica Mauricio Eduardo Sá De Ferrante, inscrito na OAB/PR sob. nº.9129, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 10.604.641-7, Inexigibilidade nº. 001/2011 **APPA**, devidamente autorizado pelo Governador do Estado do Paraná em 15.06.2011, assina com a **EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUÍMICOS S/A**, estabelecida na Rua Eteno, 3189 – pólo Petroquímico Fone-71 36347000 CEP: - 42810-000 - Camaçari - BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº.33.346.586/0058-35, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pela Rute Zibordi, portador do RG nº. 17.706.456-0 e CPF/MF sob nº.103.219.598-33, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Aquisição de Óleo Mineral Branco Emca Plus, conforme justificativas e especificações na RM nº 879/2010 e PAM nº 197/2010.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração no objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, a importância certa e total de R\$ - 1.218.000,00(um milhão, duzentos e dezoito mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - A entrega deverá ser realizada parceladamente, de acordo com a demanda da **APPA**, para o período estimado de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO: - O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007-PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da lei 15.608/07

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

- 1) suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:
 - I - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
 - II - não mantiver sua proposta;
 - III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;
 - IV - apresentar documento falso;
 - V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



VII - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

- 2) Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:
- a) irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,05%
 - b) abandonar a execução do contrato; 1%
 - c) deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, Certidão de Regularidade Fiscal; 2%
 - d) agir de má-fé na relação contratual; 5%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE: - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA:- A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, além das outras garantias previstas na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por um fiscal, que será designado pela **APPA**, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todas os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.



CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS: - Os recursos necessários para a cobertura das despesas decorrentes da presente licitação estão previstos no orçamento da **APPA**, na Rubrica 773100002580000033903034-250, conforme Nota de Empenho nº. 77310000100042-1 data 25.08.2011.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: - Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e artigo 128 e seguintes da Lei 15608/07.

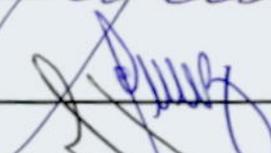
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO: - O foro do presente contrato será o da cidade sede da **APPA**, comarca de **PARANAGUÁ**, Paraná.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 26 de agosto de 2011



SUPERINTENDENTE DA APPA
AIRTON VIDAL MARON



DIRETOR TÉCNICO DA APPA
PAULINHO DALMAZ



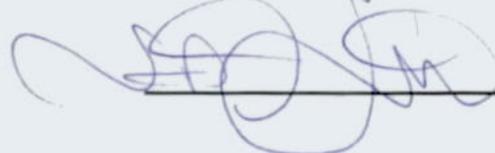
CHEFE DA PROCURADORIA DA APPA
MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE



REPRESENTANTE DA CONTRATADA
RUTE ZIBORDI



TESTEMUNHA
RG: 1.554.3098-A.



TESTEMUNHA
RG: 5.719.415-4

6^o

Tabelião de Notas São Paulo / SP

José Milton Tarallo - Tabelião



1^o Traslado Livro n^o 3416 Pagina n^o 019/

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A.

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (06/09/2011), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 1343, 9^o e 10^o andar, respectivamente, São Paulo, Capital - CEP 01317-910, onde a chamado vim, e perante mim, Substituto do 6^o Tabelião de Notas desta Capital-SP, compareceu como outorgante **EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A.**, com sede na Rua Eteno, n^o 3189, Complexo Básico do Pólo Petroquímico de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob n^o 33.346.586/0058-35, com seu Estatuto Social consolidado através da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, realizada em 30 de março de 2011, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob n^o 97115307, em sessão de 14 de julho de 2011, cuja cópia autenticada do ato mencionado fica arquivada nestas Notas em pasta própria de n^o 106, sob n^o 93; neste ato representada nos termos do Artigo 14 de seu Estatuto Social, por seus Diretores **ANDRÉA CAMPOS SOARES**, brasileira, solteira, maior, engenheira química, portadora da Cédula de Identidade RG n^o 20.546.462-2-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n^o 737.754.796-00; e **FLÁVIO DO COUTO BEZERRA CAVALCANTI**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG n^o 38.871.941-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n^o 600.104.877-00, ambos com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, n^o 1343, 9^o e 10^o andar, nesta Capital-SP, CEP 01317-910, eleitas nos termos da ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em 29 de abril de 2011, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob n^o 97125554, em sessão de 29 de agosto de 2011, a qual fica arquivada juntamente com o Estatuto Social. As presentes, maiores e capazes, identificadas por mim pelos documentos mencionados e neste ato exibidos nos seus originais, do que dou fé. E pelas mesmas representantes me foi declarado que o ato societário apresentado para a presente procuração é o vigente, não havendo nenhum outro posterior, responsabilizando-se civil e criminalmente por esta declaração. Então, pela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora **RUTE ZIBORDI**, brasileira, casada, química industrial, portadora da Cédula de Identidade RG n^o 17.706.456-0-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n^o 103.219.598-33, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, n^o 1343, 10^o andar, CEP 01317-910, a quem confere poderes expressos e especiais para representá-la perante a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, autarquia pública, criada pelo Governo do Paraná, com o fim específico de representar a Outorgante no Processo de Inexigibilidade de Licitação n^o 002/2011 - Protocolo: 10.604.641-7, apresentando propostas, assinando o contrato e as respectivas notas de empenho, podendo para tanto, praticar e assinar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, o qual tem validade até 01 de julho de 2012. De comó assim o disseram, dou fé, pediram-me e eu lhes lavrei a presente escritura de procuração, que sendo feita e lida em voz alta e clara, outorgam, aceitam e assinam. Emolumentos: R\$177,50; à Secr. Faz.: R\$50,44; ao IPESP: R\$37,36; ao R. Civil: R\$9,34; ao Trib. Justiça: R\$9,34; à Sta. Casa: R\$1,78; Total: R\$285,76. Guia n^o 171/2011. Eu, (a.) LUIZ EDUARDO MADEIRA NEVES, Tabelião Substituto, a lavrei e subscrevo. (a.a.) **ANDRÉA CAMPOS SOARES** // **FLÁVIO DO COUTO BEZERRA CAVALCANTI**. Nada mais. Traslada em seguida Eu (LUIZ EDUARDO MADEIRA NEVES), Substituto do Tabelião, a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino, em público e raso.

Em test^o _____ da verdade

LUIZ EDUARDO MADEIRA NEVES

SEXTO TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO
Luiz Eduardo Madeira Neves
Tabelião Substituto (844)
Rua Santo Amaro, 482
Tel/Fax: (11) 3248-4000



10272602263971.000109826-0

P.03755 R.018826

Rua Santo Amaro, n^o 482 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01315-000
Tel./Fax: (11) 3248-4000 - E-mail: sextotabeliao@sextotabeliao.com.br

Handwritten signature in blue ink

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

DE 375P/1027
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)